



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00084

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 617/2013
------	--

Autor DEPUTADO MAURO LOPES	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página 01	Artigo		
-----------	--------	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, a seguinte redação:

“ Art. 1º - Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre a receita decorrente da prestação de serviços regulares de transporte coletivo de passageiros municipal rodoviário enquadrados na classe 4921-3 da CNAE 2.0, e dos serviços metroviário e ferroviário de passageiros.

Parágrafo único – o disposto no “caput” alcança também as receitas decorrentes da prestação dos referidos serviços no território de região metropolitana regularmente constituída.”

JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo da medida provisória é priorizar os serviços de transporte público coletivo de passageiros disponibilizados à população brasileira nas cidades brasileiras, principalmente para os usuários de baixo poder aquisitivo, mediante um tratamento tributário diferenciado, deve-se adotar a cautela necessária para evitar equívocos na interpretação e aplicação da futura lei.

A presente emenda visa atender os requisitos da boa redação e da técnica legislativa exigida pela Lei Complementar nº 95/1998, com objetivo de introduzir no texto o código de atividade econômica estabelecido pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do setor econômico que fará jus ao tratamento tributário diferenciado.

Vale lembrar, que a classificação do CNAE é resultado de um trabalho conjunto realizado pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, IBGE e Ministério do Planejamento e utilizado pelos sistemas de administração e arrecadação tributária de todos os entes federativos, no caso, União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Dessa forma, a alteração proposta nesta emenda permitirá que objetivo da lei seja cumprido na íntegra evitando possíveis questionamentos de interpretação e que os benefícios tributários sejam aplicados ao respectivo setor econômico.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares a esta emenda.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2013, às 16:15
Givago Costa Mat. 257610